

PORTARIA AD DIPER/DIRETORIA N° 50/2016

A Diretoria no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as Normas Regimentais e Estatutárias desta Agência,

Considerando a interiorização do desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva do artesanato;

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparéncia na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de fomentar, apoiar e fortalecer a cadeia produtiva do artesanato no Estado de Pernambuco, desenvolvendo instrumentos que promovam a inovação na melhoria da qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal;

Considerando a exigência de coordenar, anualmente, a Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE;

Considerando a premência de gestão e locação de espaços próprios ou sob sua responsabilidade para atividades vinculadas à cadeia produtiva do artesanato;

Considerando a necessidade de regularização do comércio de artesanato pela AD Diper, conforme dispõe o Inc. VII, do Artigo 6º do Estatuto da AD Diper;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
O CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO - CAPE**

Art. 1º A comercialização de peças artesanais e a coordenação da Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD Diper fica subordinada à observância das regras impostas por esta Portaria, que visa regulamentar o Inc. VII, do Artigo 6º do Estatuto da AD Diper.

Art. 2º A AD Diper exercerá a comercialização de peças artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor, através do CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE.

Art. 3º O CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE é uma pessoa jurídica de direito privado vinculada à AD Diper, que realiza a comercialização de peças artesanais, através da Diretoria de Promoção do Artesanato, a qual é responsável por fomentar e promover a sustentabilidade da cadeia produtiva do artesanato.

Art. 4º O CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE é formado, atualmente, por duas estruturas de comercialização de artesanato, uma localizada no município de Recife e outra no município de Bezerros.

Art. 5º A AD Diper, mediante reunião do seu Conselho de Administração, poderá criar quantos CENTROS DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE forem necessários para atender aos seus objetivos sociais.

Flávio Augusto C. Braga
Diretor Presidente
AD Diper

SIQUEIRA
ex de Bezerros
AD DIPER

Alfredo PERES
Médico Administrador
AD DIPER

Thiago Melo Marinho
Supervidente Jardim
AD DIPER

Thiago Melo Marinho
AD DIPER

Flávio Augusto C. Braga
Diretor Presidente
AD DIPER

Art. 6º Para a efetivação da comercialização pelo CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE, faz-se necessário a seleção de produtos artesanais, mediante um órgão que ficou denominado de Curadoria do CAPE, que obedecerá às diretrizes desta Portaria.

CAPÍTULO II CURADORIA DO CAPE

Art. 7º Fica instituída a Curadoria Coletiva do CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE, de agora em diante denominada nesta portaria de Curadoria do CAPE, com a finalidade de selecionar as obras e produtos que serão expostos e comercializados nos CENTROS DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO, administrados pela AD Diper.

Art. 8º A Curadoria do CAPE será composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper;

II. 01 (um) representante da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;

III. 01 (um) representante do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco – PRORURAL / Secretaria de Agricultura;

IV. 01 (um) representante da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

V. 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

VI. 01 (um) representante do Programa do Artesanato Brasileiro- PAB;

VII. 02 (dois) representantes dos artesãos; e,

VIII. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de notório saber em artesanato pernambucano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presidência da Curadoria do CAPE será exercida pelo Diretor de Promoção do Artesanato da AD Diper, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indicação do (s) representante (s) de cada ente que comporá (ão) à Curadoria do CAPE será realizada por escrito, por quem tenha poderes para tanto, e mediante ato próprio de cada ente, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria de Promoção do Artesanato da AD Diper.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria Coletiva do CAPE poderão ser alterados por ato próprio da AD Diper.

Art. 9º Visando preservar os valores culturais do nosso Estado compete à Curadoria do CAPE:

I. Avaliar, classificar e selecionar os produtos dos artesãos a serem comercializados no CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO, respeitando os critérios estabelecidos para cada categoria;

II. Emitir pareceres com as orientações e/ou sugestões relativas aos produtos;

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graciosa - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181 7300 | Fax: +55 81 3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | E-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

Túlio Augusto C. Soárez
Secretário de Promocão do Artesanato

02/09/2013

MARCELO PEREZ
Diretor de Artesanato
AD Diper

IMAGO DE PERNAMBUCO
Superintendente Jurídico
AD Diper

AYMAR SORIANO
Diretor de Artesanato
AD Diper

André e Rosângela Pimentel
Assessor de Contabilidade
AD Diper

III. Avaliar o trabalho dos artistas e/ou artesãos, compatibilizando com o perfil definido para os produtos do CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO, através das categorias estabelecidas e seus critérios;

IV. Ratificar o entendimento do termo "Mestre" elencado pela Curadoria Coletiva do PROGRAMA DO ARTESANATO DE PERNAMBUCO – PAPE, criado pela Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, garantindo certas prerrogativas aos artesãos e artistas contemplados por tal denominação;

Art. 10 A Curadoria do CAPE deverá observar, subsidiariamente, as normas e diretrizes estabelecidas pelo PROGRAMA DO ARTESANATO DE PERNAMBUCO – PAPE, criado pela Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, atuando de forma integrada com a Diretoria de Promoção do Artesanato da AD Diper.

Art. 11 As reuniões da Curadoria do CAPE acontecerão, quinzenalmente, onde serão realizadas as avaliações dos produtos artesanais e serão feitos os atendimentos aos artesãos para quaisquer esclarecimentos sobre seu (s) produto (s). O dia, horário e frequência das reuniões da Curadoria estarão sujeitos a alterações, devendo os artesãos interessados consultar a agenda previamente e verificar a possibilidade de seu atendimento, conforme disponibilidade de tempo na data almejada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização das reuniões da Curadoria do CAPE será necessária a presença mínima de 03 (três) membros integrantes da Curadoria do CAPE, devendo a maioria simples dos presentes decidir o assunto em reunião. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre ao Presidente da Curadoria.

Art. 12 Os representantes indicados pelos artesãos e pela sociedade civil farão jus a uma ajuda de custo por cada reunião deliberativa da Curadoria do CAPE que comparecerem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago a título de ajuda de custo será regulamentado em portaria específica da AD Diper.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a percepção de qualquer remuneração aos representantes da Curadoria do CAPE que trabalhem no Governo do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes indicados pelos artesãos no art. 8º deverá ser paga pela AD Diper, desde que os representantes da Curadoria do CAPE estejam exercendo as funções inerentes à Curadoria do CAPE.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Art. 13 Os produtos artesanais passíveis de serem expostos e comercializados no CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO - CAPE, deverão, necessariamente, ser avaliados e aprovados pela Curadoria do CAPE, de acordo com o Anexo III, desta Portaria, para tanto o artesão ou artista deverá apresentar um pleito, obedecendo aos seguintes procedimentos:

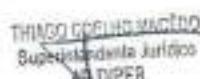


ALMIR SORIANO
Diretor de Produtos Físicos
AD Diper



Thiago Araújo C. Braga
Setor de Projetos Sociais
AD Diper

MARCELO PERES
Coordenador Executivo
AD Diper
Enr. Rosália Silva, 347, Graciosa - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181 7300 Fax: +55 81
3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br



THIAGO ARAÚJO
Supervisão Jurídica
AD Diper



Almir Fiuza | Página 3 de 19
Setor de Produtos Físicos
AD Diper

- I. Estar cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, com a carteira do artesão no prazo de validade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir conta na agência bancária da Caixa ou do Banco do Brasil;
- II. Preencher o formulário específico de cadastro da peça e termo de aceite, no setor de Curadoria do CAPE, tendo ciência de todas as observações nele contidas (Anexo I);
- III. Apresentar declaração de que concordará com todos os termos do contrato de consignação, se, porventura, tiver seu (s) produto (s) aprovado (s) pela Curadoria do CAPE (Anexo IV);
- IV. Apresentar declaração de que o (s) produto (s) a ser (em) entregue (s) para comercialização, apresente (m) a mesma qualidade do (s) aprovado (s) pela Curadoria do CAPE, cientificando-se de que o (s) produto (s) está (ão) sujeito (s) à devolução, sob suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta Portaria e visando uniformizar entendimentos, fica definido que o termo “artesão ou artista” será considerado como sendo pessoa física, pessoa jurídica, associação de artesãos ou cooperativa de artesãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão vedados de pleitear a exposição e comercialização no CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE, na Unidade Móvel ou em qualquer evento promovido pela AD Diper, quaisquer representantes da Curadoria do CAPE, funcionários efetivos e comissionados da AD Diper, bem como terceirizados que trabalhem no CAPE ou que exerçam algum tipo de influência sobre os artesãos.

Art. 14 O artesão ou artista não poderá encaminhar formulário para análise da Curadoria do CAPE, se o produto, objeto do formulário, estiver listado no Anexo II desta Portaria.

Art. 15 O formulário deverá contemplar no máximo 02 (dois) produtos, podendo o artesão ou artista apresentar quantos pleitos forem necessários para a divulgação do seu trabalho.

Art. 16 O requerimento para aprovação de produtos no CAPE deverá ser apresentado no CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE (unidade Recife), através do protocolo da Curadoria, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de reunião da Curadoria do CAPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – CAPE (unidade Recife), localiza-se na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-150, fone (81) 3181-3451.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação de novo pleito por artesão ou artista, contemplado ou não, deverá ocorrer somente após 30 (trinta) dias da apresentação do último pleito.

Art. 17 Após a realização da reunião da Curadoria do CAPE, será emitido um parecer técnico com a aprovação ou não do (s) produto (s) do artesão. Uma cópia do parecer deverá ser encaminhada ao setor de Captação e Recebimento de Produtos do CAPE, servindo como autorização para recebimento dos produtos selecionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O artesão ou artista, cuja obra for objeto de parecer técnico negativo para a comercialização de suas peças no CAPE, caso queira, poderá fazer novo pleito obedecendo ao prazo disposto no Parágrafo Segundo, Art. 16, desta Portaria.

Art. 18 Os produtos dos Mestres, uma vez referendados pela Comissão Artesanal do CAPE, não precisarão passar por nova análise da Curadoria do CAPE, salvo quando houver descaracterização da técnica aplicada, ou seja, o produto deve estar nos padrões mínimos satisfatórios e em conformidade com a técnica conferida ao mestre pela Curadoria Coletiva do PROGRAMA DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO – PAPE.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA CURADORIA - CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS:

Art. 19 Visando dar maior transparência aos processos de escolha das peças a serem comercializadas e exibidas no CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO - CAPE, a Curadoria do CAPE deverá observar todas as condições estabelecidas no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES SOBRE OS PRODUTOS ARMAZENADOS NO CAPE

Art. 20 Os artesãos selecionados pela Curadoria do CAPE, que não puderem levar seus produtos ao CENTRO DE ARTESANATO, serão atendidos pelo serviço móvel do setor de Captação e Recebimento do CAPE, onde serão contempladas as regiões do agreste, sertão e zona da mata, ficando os artesãos da RMR responsáveis pela entrega de seus produtos mediante agendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço mencionado no caput, que consiste, basicamente, no recolhimento dos produtos ao Centro de Artesanato, é gratuito de responsabilidade compartilhada entre o artesão e o receptor, devendo ser utilizado o bom senso para qualquer tipo de eventualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se durante o transporte houver, por qualquer motivo, avaria no produto, o artesão deverá proceder com o reparo às suas expensas. Caso o produto não possa ser reparado, haverá transação entre as partes, a qual sempre terá o Princípio da Boa-fé como lastro.

Art. 21 Um exemplar do produto recepcionado será exposto no CENTRO DE ARTESANATO, devendo acontecer a reposição por outra unidade do mesmo produto, tão logo seja realizada a sua venda, limitada a reposição ao fim do estoque.

Art. 22 O produto selecionado deverá ficar exposto por no máximo 01 (um) ano, sendo de responsabilidade do Setor de Captação do CAPE a retirada e devolução do produto.

Art. 23 A responsabilidade do CAPE pelo produto se restringirá ao período compreendido entre o recebimento do produto até o momento de sua venda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O produto é minuciosamente conferido no momento da entrega, sendo embalado com todo o cuidado possível e na frente do cliente. A partir da entrega ao consumidor, a AD Diper passa a não ter mais responsabilidade pelo produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver algum tipo de vício no produto, o cliente deverá se manifestar até o momento da entrega do mesmo. Em virtude da condição personalíssima dos produtos, o CAPE não pratica a política de troca por produtos similares, tampouco faz o reembolso do valor do produto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 É vedada a comercialização de produtos artesanais diretamente pelo artesão nas instalações dos CAPEs, inclusive aquela realizada a servidores, funcionários ou membros da Curadoria.

Art. 25 Não serão aceitos para comercialização no Centro de Artesanato - CAPE, os produtos artesanais descritos conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 26 Os casos omissos à esta Portaria serão solucionados em reunião do Colegiado de Diretores da AD Diper.

Art. 27 Quaisquer alterações que necessitarem ser implementadas na presente portaria deverão ser formalizadas por portaria desta Agência.

Art. 28 Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PRODUTOS ARTESANAIS; DOCUMENTOS; NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS; TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES;

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS VEDADOS;

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e, a partir dessa data, todos os processos de escolha das peças a serem comercializadas no CAPE deverão seguir as regras aqui estabelecidas.

Recife, 01 de dezembro de 2016.

JENNER GUIMARÃES DO RÉGO
Diretor Presidente

THIAGO COELHO MACEDO
Superintendente Jurídica

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FREITAS DA SILVA
Diretor de Suporte Estratégico

AYMAR MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA
Diretor de Incentivos Fiscais

LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA
Diretor de Gestão

MARCELO FERREIRA PERES
Diretor de Infraestrutura

THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Diretor de Promoção do Artesanato

MANOEL ANTONIO BORGES MALTA
Diretor de Comercialização de Energia Elétrica

Documentos

Identidade/ CPF – Inserir cópia de documentos

Comprovante de residência – Inserir cópia de documentos

Normas para a comercialização de peças artesanais no CAPE

- 1) Para a comercialização de peças artesanais no CAPE, todo artesão de Pernambuco cadastrado no SICAB, pode submeter seu trabalho para avaliação da Curadoria criada pelo Governo do Estado de Pernambuco com esta finalidade.
- 2) Apenas poderão ser apresentadas 02 (duas) peças para avaliação pelo artesão, podendo submeter outras de sua autoria, decorridos 30 dias da apresentação anterior.
- 3) A comunicação do resultado da avaliação das peças poderá ser feita por telefone ou pessoalmente, ficando a critério do artesão definir a forma de sua preferência.
- 4) Caso seja certificado para comercializar no Centro de Artesanato de Pernambuco, o artesão se compromete em manter o mesmo padrão de qualidade das amostras avaliadas pela referida Curadoria;
- 5) Os produtos aprovados seguirão para o setor de cadastro e em seguida para a exposição na loja. O tempo deste processo dependerá da demanda dos diversos setores que operam a logística de comercialização do Centro;
- 6) Após a comercialização do produto de cada artesão ou artista pelo Centro de Artesanato de Pernambuco, o pagamento aos mesmos pela venda de suas peças será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de depósito bancário.
- 7) O pedido regular dos produtos aprovados só será realizado após venda das amostras fornecidas para avaliação. Caso haja necessidade de solicitação com prazo anterior, por quaisquer motivações a critério da administração do Centro, será feita a devida comunicação ao artesão.
- 8) Os produtos aprovados que permanecerem em exposição na loja, sem serem comercializados, pelo período máximo de 01 (um) ano, deverão ser devolvidos ao artesão ou artista de acordo com os interesses do CAPE.
- 9) Os produtos não aprovados pela Curadoria deverão ser retirados pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, no mesmo setor que os recebeu. Ultrapassado este prazo sem que o interessado o retire ou que faça comunicação formal justificando o atraso, caberá ao Centro de Artesanato definir destino da peça, sem incorrer em quaisquer ônus.

* Contato Curadoria: (81) 3181-3469

* Horário de funcionamento: 2ª a 5ª das 8:00 as 12:00 / 13:00 as 16:00.

ROMANA SORIANO
Coordenadora Executiva
AD DIPER

Thiago Angelini C. Braga
Diretor de Pernambuco Artesanal
AD DIPER

MARCELO PERES
Coordenador de Artesanato
AD DIPER

THIAGO CELSO MACÊDO
Superintendente Jurídico
AD DIPER

Thiago Celso Macêdo
Superintendente Jurídico
AD DIPER

Parágrafo 8º da L
Thiago Celso Macêdo
Superintendente Jurídico
AD DIPER

Termo de aceite das condições

Ao ser avaliado - e certificado ou não pela Curadoria Coletiva do Centro de Artesanato de Pernambuco - CAPE para comercializar os produtos de minha autoria - aceito os termos definidos neste documento, sendo também responsável pelas informações prestadas, as quais declaro serem verídicas. Declaro ainda estar ciente que esta certificação não implica em obrigatoriedade imediata da administração do Centro de Artesanato em expor para comercialização as peças aprovadas, ficando esta decisão subordinada às conveniências comerciais desta Instituição.

Recife, ____ de _____ de 20____

Assinatura

Identificação das peças

| Nome das peças | Produção mensal | Preço unitário |
|----------------|-----------------|----------------|
| 1) | | |
| 2) | | |

Principais funções das peças:

| |
|---|
| Decorativo Objetos produzidos para ornamentar e decorar ambientes. |
| Educativo Objetos destinados às práticas pedagógicas. |
| Lúdico Objetos para entretenimento e para representação do imaginário popular das brincadeiras. |
| Religioso / Místico Peças de usos ritualísticos ou para demonstração de crenças e da fé. |
| Utilitário Peças produzidas para usos diversos |

Principais matérias-primas utilizadas:

| |
|---|
| Madeira |
| Cerâmica |
| Fibras, palhas e cipós |
| Fios e tecidos |
| Outros materiais: metais, pedras, papel, vidro, osso, PVC, etc. |

SIQUEIRA
Governo de Pernambuco
AD-DIPER

ARCELO PEREIRA
Procurador Jurídico
THIAGO COELHO MACEDO
Supervisão Jurídica
AD-DIPER

ARMANDO SORIANO
Inventário Pessoal
AD-DIPER

Thiago Coelho Macêdo
Técnico de Proteção à Cidadania
AD-DIPER

Patrícia Góes
Técnica de Proteção à Cidadania
AD-DIPER

Qual a principal forma de obtenção das matérias-primas utilizadas?

- Extraída da natureza
 - Comprada em lojas
 - Aproveitamento ou resíduos de outras produções

Descrição da técnica utilizada:

**SIQUEIRA
ESTADO DE GOIÁS
ED. DIFER**

THIAGO COSTA MAGÉ
Supervisão Jurídica
AD DIPER

AMAR SORIANO
Dra. de ACCIDENTES
AD DIPER

Titulado Argentino C. 1968
Bartolo Pradella & J. L. Serrano
AD DIFER

ANEXO II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS VERDADOS

Não farão parte da avaliação da Curadoria, produtos com as seguintes características:

- I- Artigos de vestuário e moda: blusas, camisas, camisetas, coletes, pijamas, roupinhas de bebê, cangas de praia, saídas de banho e acessórios: colares, brincos, tiaras, fivelas, pulseiras, prendedores de cabelo, anéis, chapéus, echarpes, bonés, viseiras, cintos, sandálias, sapatos e luvas;
 - II- Pinturas em tela, papel, eucatex, madeira, cerâmica industrializada e outros suportes (sem que ocorra transformação da superfície onde será realizada);
 - III- Decoupage (sem que ocorra transformação da superfície onde será realizada);
 - IV- Lapidação de pedras preciosas;
 - V- Produtos de perfumaria: sabonetes, perfumes, sais de banho, essências, sachês, difusores, aromatizantes de ambiente;
 - VI- Peças produzidas em emborrachado E.V.A. (Etil Vinil Acetato) e/ou Isopor (Poliestireno);
 - VII- Pesos de porta sem técnica artesanal aplicada;
 - VIII- Produtos que utilizam o material TNT (tecido à base de polipropileno e viscose);
 - IX- Peças com características eróticas e/ou profanas;
 - X- Tecidos sintéticos em almofadas, colchas, toalhas de mesa, jogos americanos, etc.
 - XI- Produtos que utilizem imagens fotográficas sem identificação do autor, créditos fotográficos, ou que não apresentem a devida permissão autoral do uso de imagem por escrito;
 - XII- Produtos como bolsas, nécessaire, capas de caderno, capas de net book / notebook, mochilas, portas pen drives e outros semelhantes.
 - XIII- Chaveiros, porta lápis e quaisquer outros tipos de produtos que possam conter imagens com alusão aos times de futebol.
 - XIV- Quadros com imagens digitalizadas em madeira, mdf, papel e papelão.
 - XV- Produtos perecíveis: bebidas, biscoitos, doces, chocolates.
 - XVI- Produtos totalmente industrializados sem nenhuma característica artesanal;
 - XVII- Produtos de outros estados e outros países;
 - XVIII- Produtos que apresentem riscos à integridade física de quem os manuseia, seja por seu formato ou pelas matérias primas utilizadas em sua produção;
 - XIX- Brinquedos que apresentem risco à integridade física das crianças que os manuseiam;
 - XX- Produtos que não apresentem configuração estética de acordo com técnicas aplicadas, dimensões e formas adequadas ao perfil do Centro de Artesanato de Pernambuco.
 - XXI- Equipamentos tecnológicos, como relógio e outros, mesmo com interferência de artesanato;
 - XXII- Garrafas recicladas (vidro, plástico, etc.) com pinturas ou colagens.
 - XXIII- Bonecas que não estejam inseridas no artesanato típico do Estado e que não possuam referência cultural. (A partir desta portaria não serão mais aceitas);
 - XXIV- Portas joias em tecido, kits de costura, jogos de banheiro, conjunto de toalhas de banho e rosto, porta toalha, puxa saco, panos de chão, portas papel higiênico, cobre bolo, mandalas, espelhos e capas para garrafão de água, botijão de gás, liquidificador e outros objetos de cozinha.

Rua: Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52020-220 | Belo Horizonte - Brasil | Telefone: +55 31 3181 7300 | Fax: 3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.admpepe.gov.br | E-mail: admpepe@admpepe.gov.br

MANOEL PERES
Sociedade Brasileira de
Estudos da Escritura

THIAGO COUTO MACÊDO
Supervisão Jurídica
AJD/UFSCAR

Anf
JOMAS OBRAZO
www.jomasobrero.com
jomasobrero@jomasobrero.com

10

D. N. S.
B. P. S.

Obs: Exceções necessitarão de parecer técnico específico da curadoria, com o endosso do Diretor de Promoção do Artesanato, permitindo a comercialização de peças em desacordo com as regras acima definidas.

ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS

Os produtos artesanais que serão avaliados pela Curadoria poderão ser classificados de acordo com suas categorias ou suas finalidades.

1. Classificação por categorias:

1.1 Arte popular

São peças que representam a cultura do local a partir da visão de mundo do autor. Em geral tem uma produção reduzida e muitas vezes, a linguagem do artista é utilizada como referência para outras produções. Não tem como objetivo principal o ganho econômico, tendo o compromisso consigo mesmo.

Critérios de avaliação:

- Referência na cultura popular – Inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de processos, técnicas e materiais daquela região;
- Linguagem própria – Estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor;
- Escala de produção – Peças únicas ou produção com escala reduzida;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e qualidade estética do produto e acabamento da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

1.2 Artesanato

A partir do conceito proposto pelo Conselho Mundial do Artesanato, define-se como artesanato toda atividade produtiva que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

1.2.1 Artesanato Tradicional

São peças que representam as tradições de um grupo de determinado território, mantendo os conhecimentos sobre os modos de fazer e criar entre gerações, sendo elemento de preservação da história do local. É baseado na produção de pequenas séries de peças, resultado de uma prática coletiva familiar ou de vizinhança.

Para sua produção, são utilizadas apenas a habilidade manual ou maquinário simples e as matérias-primas são geralmente de origem local. Existe um compromisso com o mercado.

Critérios de avaliação:

Ruy Marques Soriani
Ruy Marques Soriani
Diretor Executivo Físico
AD-DIPER

Manoel Ferreira
Manoel Ferreira
Coordenador de Artesanato

Thiago Oliveira
Thiago Oliveira
Supervisionante Jurídico
AD-DIPER

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181 7300 | Fax: +55 81 3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | E-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

Tiago Augusto Cunha
Tiago Augusto Cunha
Coordenador de Artesanato
AD-DIPER

Paulo Henrique
Paulo Henrique
Assessor Jurídico
AD-DIPER

- Referência na cultura popular – Inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de processos, técnicas e materiais daquela região;
- Tradição – Matéria-prima e modos de fazer que sejam transmitidos de geração em geração e representam o local;
- Produção coletiva – Atividade que envolve a família ou a vizinhança, onde todos são capazes de produzir integralmente cada peça, preservando assim as pequenas diferenças que tornam esses produtos únicos e singulares;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

1.2.2 Artesanato Contemporâneo / Conceitual / Não Tradicional

Geralmente são orientados pelo mercado consumidor e trazem necessariamente uma expressão contemporânea. São objetos produzidos por pessoas com alguma formação artística de origem urbana. A inovação é o principal elemento que distingue este artesanato das demais categorias.

Critérios de avaliação:

- Expressão contemporânea – Produção de objetos contemporâneos, decorativos ou utilitários, elaborados a partir da combinação de referências artesanais e elementos da cultura urbana;
- Inovação – Melhorias ou novos usos da matéria-prima e/ou do processo produtivo, da forma ou da funcionalidade;
- Consciência ambiental – Utilização de material reciclado e / ou de aproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

1.2.3 Artesanato de Referência Cultural

Artesanato de referência cultural são produtos cuja característica é a incorporação de elementos culturais tradicionais da região onde são produzidos. São, em geral, resultantes de uma intervenção planejada de artistas e designers, em parceria com os artesãos, com o objetivo de diversificar os produtos, porém preservando seus traços culturais mais representativos.

Critérios de avaliação:

- Referência Cultural – apresentar elementos que representem a nossa cultura;
- Inovação – Melhorias ou novos usos da matéria-prima e/ou do processo produtivo, da forma ou da funcionalidade;
- Qualidade estética do produto e acabamento da peça.
- Consciência ambiental – Utilização de material reciclado e/ou de aproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

1.2.4 Artesanato Indígena e Quilombola

LUTA POR
QUEIRAS
AD DIPER

MARCELO PERES
Coordenador de Pesquisas
THIAGO COELHO NACÊDO
Superintendente Executivo
AD DIPER

Cons. Rosa e Silva, 347, Graças - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Fones: +55 81 3181 7300 | +55 81 3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-87 | www.addiper.pe.br | E-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

AD DIPER
Coordenador de Pesquisas
THIAGO COELHO NACÊDO

Assinatura: Thiago Coelho Nacêdo
Data: 22/08/2019
Página: 2 de 19

Thiago Coelho Nacêdo
AD DIPER

São trabalhos produzidos por membros de grupos étnicos-raciais nos quais se identificam o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo incorporados ao cotidiano da vida coletiva.

Critérios de avaliação:

- Essência étnica – representação da cultura ancestral, com pouca ou nenhuma influência da cultura de massa;
- Matérias-primas – uso de materiais produzidos ou coletados na própria comunidade;
- Consciência ambiental – Utilização de material reciclado e de aproveitamento de resíduos ou de outras formas de valorização do modo de vida sustentável;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e qualidade da peça, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2. Classificação quanto às finalidades do artesanato:

O artesanato também pode ser classificado de acordo com suas finalidades, como por exemplo:

2.1 Utilitários:

Peças produzidas para satisfazer as necessidades dos seres humanos, sejam no trabalho ou na atividade doméstica, cujo valor é determinado pela importância funcional e não por seu valor simbólico.

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta;
- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2.2 Decorativos:

São produtos que buscam a beleza e a harmonia e são utilizados em ambientes criando um estilo.

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta;
- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;

- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2.3 Religiosos/ Místicos:

São produtos destinados às práticas religiosas ou místicas e até mesmo utilizados para devoção. Buscam traduzir uma crença ou um conjunto de crenças relacionadas aos cultos, folclore e também com o que o artesão considera como sobrenatural, divino e sagrado.

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta;
- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2.4 Lúdicos/ Educativos:

Destinados para o entretenimento e representação do imaginário popular de crianças e até mesmo de adultos e estão relacionados às práticas folclóricas e tradicionais, incluindo-se todo tipo de brinquedo popular.

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta;
- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2.5 Lembranças e Souvenirs:

São objetos representativos de uma região, adquiridos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores de turismo e de serviços.

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta;

- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

2.6 Produtos temáticos:

São produtos desenvolvidos com o objetivo de comercialização temporária e que estejam de acordo com os ciclos culturais do Estado. (Ex: Carnaval, Páscoa, São João e Natal).

Critérios de avaliação:

- Originalidade - Criação autêntica de um indivíduo, de um grupo ou comunidade;
- Qualidade - Perfeição no acabamento, matéria-prima adequada ao produto, funcionalidade, peça compatível com a sua proposta.
- Regionalidade - Representa simbolicamente a cultura do local no qual está inserido o objeto. São utilizados elementos que retratam, através do produto, o seu lugar de origem, matéria-prima e técnicas de produção típicas de cada região;
- Potencialidade de comercialização – relação entre valor e matéria-prima utilizada, compatível com as expectativas e o poder de compra do público-alvo do produto.

Luis Siqueira
Diretor de Gestão
AD DIPER

Jul
MARCELO PERES
Líder de Implementação

THIAGO COELHO MACÊDO
Supervisão Jurídica
AD DIPER

AP
ANTONIA SORIANO
Gestão de Inovação, R&D
AD DIPER

X

Thiago Augusto Coimbra
Coordenador de Projetos Sociais
AD DIPER

Av. Cora Rosa e Silva, 347, Graciosa - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181 7300 | Fax: +55 81 3181 7352 | CNPJ: 10.848.646/0001-67 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: artdiper@artdiper.pe.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER E O SR (A). _____, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCrita:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JENNER GUIMARÃES DO RÉGO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CNPF/MF sob o nº 168.807.904-10, e pelo Diretor de Promoção do Artesanato, o Sr. **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CNPF/MF sob o nº 008.289.024-29, portador do R.G. nº 24.72875/SDS-RN, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**; e, do outro lado, a Sr.(a) _____ NOME _____, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, _____, _____, de agora por diante denominado (a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Negócio Jurídico, que fazem mediante as Cláusulas e condições que, mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** a venda de produtos artesanais confeccionados pelo (a) **CONSIGNANTE**.

1.2 Caberá à **CONSIGNATÁRIA** a venda das peças relacionadas no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA VENDA

2.1 O presente instrumento terá um prazo de 02 (dois) anos a contar do recebimento do produto, contudo as partes podem rescindí-lo de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique por escrito a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.2. Caso a peça não seja comercializada no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, esta será devolvida para o (a) **CONSIGNANTE**, sem ônus para a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Ocorrendo a rescisão, as partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devidos uma à outra.

3.2 Se porventura, o (a) CONSIGNANTE der causa ao término do contrato, fica obrigada a CONSIGNATÁRIA a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação.

3.3 As mercadorias continuarão sob a responsabilidade da CONSIGNATÁRIA até a devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e devolução dos produtos deverão ser formalizados por formulário próprio, a ser definido pela CONSIGNATÁRIA, e assinada pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que serão parte integrante do presente termo.

4.2 A CONSIGNATÁRIA tem a responsabilidade de zelar pela peça artesanal até a sua comercialização.

4.3 A CONSIGNATÁRIA se compromete a manter o local de exposição e de armazenamento das peças artesanais em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos produtos.

4.4 Após o recebimento das peças, formulário constante no anexo, a CONSIGNATÁRIA se compromete a colocar a venda por um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor nunca inferior ao da lista de preços fixados pela (o) CONSIGNANTE, sendo que, caberá à CONSIGNATÁRIA vender os produtos com uma margem de lucro estabelecida pela Diretoria da AD Diper.

4.5 A CONSIGNATÁRIA se compromete a entregar, desde que solicitado pelo (a) CONSIGNANTE, a relação dos bens consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do (a) CONSIGNANTE. A reposição das mercadorias deverá estar de acordo com a quantidade das mercadorias consignadas e contidas no documento anexo. Desta forma, esta última irá repor as mercadorias de acordo com as vendas realizadas pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS

5.1 Os pedidos dos produtos serão feitos pelo setor de captação, mediante a necessidade de reposição.

5.2 A título de valor de consignação, bem como de reposição, fica acordado que vigorá a lista dos valores das peças do mês corrente ao da reposição, a ser fixada pelo (a) CONSIGNANTE.

5.3 A CONSIGNATÁRIA terá a lista de preços com base no valor fixado pelo CONSIGNANTE para venda das peças aos seus clientes.

5.4 Ocorrendo falta da mercadoria no estoque da CONSIGNATÁRIA, compromete-se o (a) CONSIGNANTE a realizar a reposição dos produtos nos preços e condições previstas no presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

- 6.1.** Fica determinado que em caso de avaria, a peça será devolvida para o artesão, para que esse busque a recuperação do produto consignado.
- 6.2.** Caso seja inviável o reparo ou a negociação entre as partes não seja bem sucedida, a CONSIGNATÁRIA indenizará a peça com o pagamento de 15% (quinze por cento) do preço definido pelo (a) CONSIGNANTE.
- 6.3.** Se ocorrer a perda, roubo ou furto da peça consignada, a CONSIGNATÁRIA indenizará o (a) CONSIGNANTE no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço definido pelo (a) CONSIGNANTE no momento da entrega do produto a CONSIGNATÁRIA, tudo mediante processo administrativo e/ou penal, respeitando o devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES

- 7.1** O pagamento dos produtos consignados e vendidos será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo consignante, sendo o mesmo realizado no mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas.
- 7.2** A inadimplência no pagamento das peças gera imediatamente a faculdade ao (a) CONSIGNANTE de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.
- 7.3** O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou ocorrendo inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurará modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** O inadimplemento concernente ao contrato seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento, gerará a faculdade para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.
- 8.2** O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1** As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Cons. Rose e Silva, 347, Graças - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181 7300 | Fax: +55 81 3181 7352 | CNPJ: 10.848.645/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

THIAGO OLÉLIO MACÉDO
Superintendente Jurídico
ADDIPER

MARCELO PEREIRA
Assessor Jurídico
ADDIPER

AVILA MORAES
Assessor Jurídico
ADDIPER

Página 17 de 19

Transcrevi
Data da Presença
10/05/2013